



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1096/2022
05.07.2022

SÚMULA: Transforma em área urbana a CHÁCARA Nº. 07-A-2, da GLEBA Nº. 24-FB, em LOTE URBANO Nº. 07-A-2, do patrimônio da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. É considerada área urbana a CHACARÁ Nº. 07-A-2 (Sete-A-Dois), da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo Francisco Beltrão da Colônia Missões, situado no Município de Nova Esperança do Sudoeste – Comarca de Salto do Lontra – Paraná, com a área de **720 m²** (setecentos e vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **SUDESTE:** Por linha seca e reta, medindo 60,00 metros, confronta com o lote nº7 da mesma gleba. **NORDESTE:** Por linha seca, medindo 12,00 metros, confronta com o lote nº 07 da mesma gleba. **SUDOESTE:** Por linha seca e reta, medindo 60,00 metros, confronta com o lote nº 07-A da mesma gleba. **SUDOESTE:** por linha seca e reta, medindo 12,00 metros, confronta por meio da Avenida Iguaçu.

Art. 2º. A chácara acima identificada passa a ser denominado LOTE URBANO Nº. **07-A-2** (sete-A-dois) do patrimônio da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, incorporado ao perímetro urbano, com a área de **720 m²**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 05 de julho de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1095/2022

05.07.2022 - SÚMULA: Transforma em área urbana a CHÁCARA Nº. 07-A-2, da GLEBA Nº. 24-FB, em LOTE URBANO Nº. 07-A-2, do patrimônio da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. É considerada área urbana a CHACARÁ Nº. 07-A-2 (Sete-A-Dois), da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo Francisco Beltrão da Colônia Missões, situado no Município de Nova Esperança do Sudoeste – Comarca de Salto do Lontra – Paraná, com a área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 60,00 metros, confronta com o lote nº7 da mesma gleba. NORDESTE: Por linha seca, medindo 12,00 metros, confronta com o lote nº 07 da mesma gleba. SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 60,00 metros, confronta com o lote nº 07-A da mesma gleba. SUDOESTE: por linha seca e reta, medindo 12,00 metros, confronta por meio da Avenida Iguaçu.

Art. 2º. A chácara acima identificada passa a ser denominado LOTE URBANO Nº. 07-A-2 (sete-A-dois) do patrimônio da cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR, incorporado ao perímetro urbano, com a área de 720 m².

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 05 de julho de 2022. JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod392566